

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

LEI Nº 824 DE 15 DE MAIO DE 2012.

*Altera o Art. 1º da Lei 814/2011 e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de **PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **PIRITIBA** aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1º da Lei 814/2011, fica alterado com o disposto nesta lei passando a ter a seguinte redação:

§ 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS o piso salarial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), tendo como gratificação 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores a título de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA, 15 de Maio de 2012.

CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO MIRANDA CERQUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

SAULO EUZINIO VIANA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br